



REGIME DE PROTEÇÃO NO DESEMPREGO – DL 64/2012, de 15 de Março

Foi publicado o DL 64/2012, de 15 de Março que legisla sobre as mudanças no regime de protecção no desemprego que entram em vigor em Abril e Julho de 2012.

Na generalidade, o valor do subsídio de desemprego reduz-se, assim como o período de atribuição.

Redução do montante do subsídio de desemprego

O subsídio de desemprego continuará a garantir 65% do salário base, mas o valor máximo baixa de 1258 para 1048 euros. A redução do montante máximo do subsídio vai afectar, sobretudo, os desempregados que tinham salários mais elevados e que acabavam por poder beneficiar deste tecto máximo. O valor mínimo da prestação continua a ser de 419,22 euros.

Cria-se ainda outro mecanismo que reduz o valor da prestação: passados seis meses, o subsídio terá um corte de 10%.

Estas medidas entram em vigor a partir do dia 1 de Abril e afectam quem ficar desempregado a partir desse dia. Não se aplicam a quem já esteja a receber subsídio de desemprego e a quem fique desempregado até 31 de Março.

Redução do período de concessão

O período de atribuição continua a depender da idade e do tempo de descontos, mas em regra sofre uma redução significativa. A duração do subsídio irá de um mínimo de cinco meses até um máximo de 26 meses, para os trabalhadores mais velhos e com longas carreiras contributivas. É um corte substancial face à duração mínima de nove meses e máxima de 38 que está em vigor.

Entra em vigor no início de Abril e afecta trabalhadores que sejam contratados após esta data e que venham a cair no desemprego.

Os trabalhadores que agora estão no activo e que sejam despedidos mantêm a duração do subsídio que acumularam até 31 de Março, mesmo que fique acima dos tectos fixados. Por exemplo, quem no final de Março tinha direito a receber subsídio durante três anos, manterá esse direito, mas não acumula mais garantias.

Pagamento parcial do montante único das prestações de desemprego

Os desempregados que queriam criar o seu próprio emprego podem pedir o pagamento parcial das prestações de desemprego para financiarem o projecto e o resto será pago mensalmente. Na lei que ainda está em vigor, só se pode pedir o pagamento integral do subsídio.

Entra em vigor a 1 de Abril e abrange também os actuais desempregados que estão a receber subsídio.

Os montantes mínimos e máximos da coima passaram de 50 a 1.000 euros para 75 a 1.500 euros.

Subsídio para trabalhadores independentes

A prestação apenas abrangerá os trabalhadores independentes que recebem 80% do seu rendimento anual de uma mesma empresa (e que são considerados economicamente dependentes de uma única entidade contratante).

Além disso só terá direito à prestação quem tiver exercido actividade independente de forma ininterrupta durante dois anos, nos últimos quatro anos, com o pagamento de contribuições para a Segurança Social. A medida entra em vigor em Julho, mas só tem efeitos em 2013. O regime será revisto dentro de dois anos.

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463

+351 932566237

+351 919560735

Marco de Canaveses, 16 de Março de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.